



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### PARECER DO PROJETO DE LEI N° 052/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 052/2023, “*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais) e dá outras providências*”.

Após publicada, a matéria foi distribuída a essas comissões, para manifestar-se de forma conjunta, via parecer único, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno, por tramitar em Regime de Urgência, a pedido do Prefeito Municipal.

É sucintamente, o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

*Art. 107...*

*§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:*

*I – disponham sobre:*

*c) orçamento municipal anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

A proposta visa autorização para abertura de crédito adicional suplementar em dotação destinada a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Ensino Fundamental, no valor de R\$954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais).

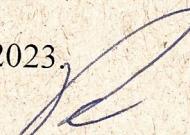
Conforme consta da Mensagem ao Projeto de Lei, a abertura de crédito tem por objetivo atender despesas com *“aquisição de 03 (três) veículos Van (mínimo 15 lugares), para atendimento de alunos matrículas em escolas da rede pública de ensino”*.

Os recursos destinados a aquisição dos referidos veículos são provenientes do Convenio firmado com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

### **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 052/2023, e no mérito pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

  
**RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO**  
Vereador